



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SMDUMA

Acordo de Cooperação entre o município de Pirapora do Bom Jesus e Empresas de Coleta Seletiva, Separação, Armazenamento e Transporte de Resíduos Recicláveis não Contaminados de Pirapora do Bom Jesus/SP.

A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de empresa privada ou Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a Coleta Seletiva, Armazenamento, Transporte e Destinação de Resíduos Recicláveis não Contaminados.

A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida na Lei Federal 12.305/2010, a qual assim consignou acerca dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

CONSIDERANDO a necessária adoção de procedimentos para reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do inciso I, do Art. 36, da referida Lei Federal 12.305/2010;

CONSIDERANDO a dificuldade que o município vem encontrando para instalação e manutenção de Aterro Municipal, e;

CONSIDERANDO ainda que esse programa contribuirá significativamente com a redução de resíduos recolhidos pelo município diariamente, organizando inclusive o seu regular despojo;

Este edital tem por objetivo apresentar referências técnicas detalhadas com as condições de prestação de serviços de coleta, segregação, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de materiais recicláveis oriundos dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Pirapora do Bom Jesus.

As orientações técnicas compreendem os itens abaixo relacionados:

- Equipes;
- Equipamentos e Veículos;
- Metodologia da Execução dos Serviços;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

- Roteiros;
- Fiscalização e Monitoramento;
- Produtos.

Com relação a **Equipe que atuará na coleta:**

A equipe operacional responsável pelas coletas deverá ser composta por:

- 1- Equipe de Coleta com VUC Baú para coletas dos resíduos recicláveis.
 - ✓ 01 (um) Motorista Categoria D por conta do contratado;
 - ✓ 02 (dois) Coletores por conta da Prefeitura de Pirapora do bom Jesus.
- 2- Equipe de Segregação de Resíduos Recicláveis.
 - ✓ 1 Auxiliar de Operação por conta da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

As equipes operacionais de coleta em consonância ao estabelecido no que tange a infraestrutura com veículos e equipamentos adequados para coleta estarão em operação realizando as coletas ponto a ponto atendendo integralmente ao escopo solicitado de coleta.

Para alterações de ponto de coleta e inclusão de novo ponto de coleta a CONTRATANTE através do Departamento de Limpeza Pública da **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**, devendo submeter a ficha cadastral do gerador para que possa ser alterado ou realizada nova inclusão no software de gestão e desta forma elaborada nova roteirização.

Dos Equipamentos e Veículos a serem usados no Programa Coleta Seletiva:

É obrigação da contratada ter software de gestão implantado, que monitore a localização em tempo real do veículo bem como demonstre a rota percorrida para comprovar que a equipe passou por todos os pontos do roteiro previamente estabelecido.

A frota de veículos e equipamentos para atender ao contrato conforme estabelecido será constituído com 01 modelo de veículo conforme a seguir:

- 01 (um) Baú VUC Fechado.
- 01 (um) Software de Gestão de Coletas e rastreamento.

Os equipamentos e frotas estão à disposição em operação realizando as coletas no **Município de Pirapora do Bom Jesus**.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131.9191**



• @prefpiraporadobomjesus
• @prefpiraporadobomjesus
• www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
• gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Os veículos operacionalizarão o programa em regime integral 03 (três) vezes por semana, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, em horário comercial para as coletas, de modo a sempre haver um veículo de igual característica parado e a disposição como Reserva Técnica para eventual necessidade ocorrer.

Metodologia da Execução do Serviço:

A frota estabelecida com 01 veículo para o atendimento ao contrato deve ter as seguintes capacidades de coleta por tipo de veículo:

01 (um) Baú VUC Fechado.

Capacidade: 3.000,00 Kg/viagem

Quantidade viagens: 12 viagens/mês

Capacidade de coleta mensal: 36.000 Kg/mês

Os resíduos recicláveis a serem coletados pela CONTRATADA devem estar armazenados conforme em área da licenciada para tal operação, da própria Contratada. Fica vedado a subcontratação da coleta e do trabalho de recebimento e segregação inicial dos materiais.

Toda e qualquer irregularidade deve ser comunicada ao Departamento de Limpeza Publica através de Boletim de Ocorrência Interno.

Todos os colaboradores responsáveis pela coleta se apresentaram de uniforme e munidos com EPI's apropriados para realização da coleta.

Os resíduos coletados serão transportados até a unidade da Contratada, onde serão descarregados em local adequado de acordo com a característica do resíduo para posterior tratamento.

O veículo coletor ao chegar na unidade da Contratada será pesado através de balança rodoviária eletrônica, esta balança rodoviária é aferida anualmente pelo INMETRO. Estando a disposição na ocasião em que a prefeitura entender necessário realizar aferição com empresas capacitadas para execução deste serviço de aferição.

Os veículos coletores pesados em balança rodoviária eletrônica terão sua aferição inicial do peso bruto, posteriormente a tara e desta forma a se obter o peso líquido do resíduo descarregado.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Os veículos coletores utilizados para prestação de serviço deverão ter acompanhamento de emissões de fumaça preta, havendo registros assegurando o cumprimento.

Todos os veículos coletores estão equipados com sistema de monitoramento carsystem (GPS) de forma a se obter informações como:

Percurso realizado;

Monitoramento velocidade e paradas veículos;

Interface de comunicação com web de forma a se obter através de acesso on-line localização de veículos;

Todos os veículos coletores deverão ter com seus respectivos motoristas aparelho celular para comunicação e imediato contato com Departamento de limpeza Urbana.

Os veículos coletores estarão pintados na cor branca com inscrições estabelecidas conforme determinação do Departamento de Limpeza Pública.

Deverá existir sempre a disponibilidade de um veículo coletor com as mesmas características dos veículos coletores em rotina de coleta para assegurar sua substituição por um eventual problema e/ou manutenção.

Os veículos coletores ao final do expediente de coleta têm sua permanência assegurada em instalação física fixa com sistema de monitoramento.

Do Quadro de Pessoal e das Práticas de Trabalho:

A contratada deverá disponibilizar 01 motorista Categoria D para operação de coleta motoristas devidamente contratados de acordo com CLT, estando todos os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas sob a responsabilidade da Contratada.

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus disponibilizará 02 (dois) coletores para acompanhar as coletas no roteiro da cidade e 01 (um) auxiliar de operação que apoiará a contratada no serviço de segregação de resíduos recicláveis na Unidade da Contratada.

Estes contratados são devidamente treinados e apresentados aos procedimentos operacionais da Contratada.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Serão periodicamente avaliados os colaboradores de modo a priorizar a permanência de colaboradores, cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.

Os colaboradores devem estar periodicamente treinados sobre a utilização regular e plena dos equipamentos de proteção individual, assim como uniformes.

Os colaboradores estão terminantemente proibidos de execução de serviços que não sejam objetos do contrato estabelecido.

Da Execução dos Serviços:

Os coletores realizaram a retirada de embalagens dos pontos de coletas com cuidado, a fim de evitar rompimentos, quedas ou acidentes que venham a dispor os resíduos ao meio ambiente.

Os colaboradores estão devidamente treinados acerca de não ocorrer arremesso de sacos de resíduos de um coletor para outro e diretamente ao baú do veículo de modo que possa ocorrer seu respectivo rompimento.

Nos locais de coleta do gerador, após o esvaziamento do container, deverá ser recolocado em local adequado conforme estabelecido pelo gerador de modo a preservar sua integridade.

Os veículos não estão autorizados ao transporte de resíduos com excesso de cargas e/ou porta abertas.

As portas dos veículos somente serão abertas no momento da realização da coleta de resíduos no gerador, não havendo nenhuma outra anuência para que se permita abertura de portas de veículos coletores.

Os veículos coletores realizarão coleta de acordo com roteiro previamente estabelecido.

Ao chegar no local de coleta do gerador o resíduo será retirado de abrigo devidamente identificado por coletor responsável e direcionado para veículo.

Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis:

Os resíduos ao serem coletados de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho serão submetidos ao processo de segregação de acordo com suas características.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Todos os resíduos coletados ao chegar na unidade de segregação serão identificados por profissional administrativo no setor de recebimento de resíduos. Onde o resíduo será identificado e direcionado para respectiva pesagem em balança rodoviária eletrônica.

O resíduo após realizado sua pesagem inicial será direcionado a local de armazenamento de resíduos de acordo com sua respectiva classe e processo de reciclagem.

Realizado o descarregamento de resíduos o veículo coletor retorna para balança rodoviária eletrônica onde conclui o fechamento da pesagem e entrega os tickets relativos aos pontos de coleta realizado.

Os resíduos de sólidos urbanos não recicláveis (rejeitos) serão segregados em caçamba roll on específica e enviados periodicamente para aterro sanitário cadastrado pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

Da Fiscalização e Monitoramento:

Designado responsável administrativo locado na unidade com a responsabilidade de ser canal de comunicação com Departamento de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal Pirapora do Bom Jesus. Este responsável tem como atribuições as seguintes atividades:

- Atendimento Telefônico demandas Prefeitura;
- Disparar ações de coletas e/ou solicitação do Departamento de Limpeza Urbana para os motoristas conforme seu setor e roteirização;
- Conferir diariamente cumprimento dos roteiros estabelecidos para os setores de coletas e realizar comunicação diária para Departamento de Limpeza Urbana de eventuais problemas que tenham ocorrido;
- Separar os tickets de pesagem das coletas da Prefeitura Municipal e anexar a medição mensal;
- Gerar relatórios de pesagem por setor de coleta mensal;
- Realização de reuniões quando solicitado pelo Departamento de Limpeza Urbana para apresentar status do serviço prestado e eventuais ações que sejam estabelecidos pelo Departamento de Limpeza urbana;
- Verificar diariamente roteiro através de GPS e assegurar rotas de veículos.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Implantado em todos os veículos pertencentes a coleta de resíduos no Município de Pirapora do Bom Jesus o dispositivo de posicionamento global (G.P.S.) on-line, havendo disponibilidade de login e senha para responsáveis designados pelo Departamento de Limpeza Urbana da Prefeitura. Sistema implantado e a disposição para responsáveis do Departamento de Limpeza Urbana, acessos serão autorizados conforme solicitado em ofício a ser expedido por este departamento com nome e identificação de responsáveis, sendo estes responsáveis pela confidencialidade de informações extraídos deste sistema.

Da Relação de Endereços dos Geradores:

A ser definido pela Prefeitura, respeitando a frequência de 3 (três) vezes na semana (segunda, quarta, sexta).

Diante das premissas acima assentadas, vem por meio deste, publicar a abertura de Chamamento Público para implementação da Coleta Seletiva Diferenciada de Resíduos Recicláveis Não Contaminados no Município de Pirapora do Bom Jesus, através de Acordo de Cooperação, com empresa privada ou Organização da Sociedade Civil, observado ainda o disposto na legislação vigente e nos termos deste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Acordo de Cooperação municipal para o período __ () anos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, junto a empresa privada ou organização da sociedade civil interessada, destinando-se o mencionado Acordo de Cooperação à operacionalização e realização da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis não contaminados, no município de Pirapora do Bom Jesus;

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelos termos deste edital, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;

1.3. Será selecionadas uma propostas, observada a ordem de classificação para a celebração do Acordo de Cooperação;

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2021.

HORÁRIO: __ : 00 horas.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

LOCAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sito a Avenida Jose de Almeida Naves, nº 15, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP;

1.4 Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no horário das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 17,00 (dezessete reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de CTM e recolhida na rede bancária ou ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, sem qualquer custo para o interessado, neste último caso deverá preencher o recibo (Anexo II), assinar e encaminhar via fone/fax (11) 4131-1838, ou e-mail: meioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br.

1.4.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta edital poderão ser obtidos na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, no horário acima descrito ou pelo telefone (11) 4131.1838 e/ou via e-mail, meioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br.

1.4.2. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1. Define-se por Acordo de Cooperação um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com empresas privadas ou organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

2.2. O acordo de cooperação terá por objeto a concessão, por parte da administração pública municipal, de apoio técnico, como ainda, a realização da educação ambiental, divulgação em todos os meios de comunicação referente à coleta de resíduos recicláveis no município, uma vez que será feita juntamente com a coleta seletiva que deve ser realizada;

2.3. Objetivos específicos do acordo:

- a) Implantação de Coleta Seletiva em toda a cidade de Pirapora do Bom Jesus;
- b) A correta destinação dos resíduos recicláveis gerados no município;
- c) Efetiva implantação e gerenciamento do Aterro Municipal;



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

d) Redução significativa do valor gasto com compactação de resíduos;

e) Diminuição das chances de impactos nocivos para o meio ambiente e para a saúde da vida no planeta, incluindo a vida humana.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Poderão ser credenciado no presente chamamento público, as Empresas Privadas com ou sem fins lucrativos, como ainda, as Organizações da Sociedade Civil, sediadas ou não no Município de Pirapora do Bom Jesus, e que:

a) Desempenhem atividade compatível com o objeto do presente chamamento público, inclusive relativamente ao transporte, manejo, armazenamento e destinação dos resíduos;

b) Possuam Licença Ambiental ou respectiva Dispensa de Licença emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para o armazenamento, manejo e transporte de resíduos recicláveis não contaminados;

c) Disponha de local adaptado para o desenvolvimento da atividade;

d) Disponha de caminhão próprio para destinação de resíduos recicláveis (no mínimo dois);

e) Disponha de equipamento próprio para o processamento de resíduos;

3.2. Para participar deste Edital, a empresa ou Organização da Sociedade Civil deverá cumprir a seguinte exigência:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

4.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, as Empresas e Organizações deverão atender aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e que atendam ao objeto do presente chamamento público;
- b) Se tratando de organização da sociedade civil ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Possuir, em se tratando de organização da sociedade civil, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da empresa, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- e) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- f) Apresentar, no caso de organização da sociedade civil, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Apresentar, no caso de empresa privada, cópia do contrato social ou ato constitutivo equivalente;
- h) Apresentar, no caso de organização da sociedade civil, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da empresa, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- i) Comprovação que funciona no endereço declarado pela empresa ou entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- j) Ser sediada no Município de Pirapora do Bom Jesus ou se estabelecer no município em até 60 dias da homologação do chamamento.



5. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO A EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha tido, no caso de organização da sociedade civil, as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e) Tenha tido, no caso de organização da sociedade civil, contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

f) Tenha entre seus dirigentes, no caso de organização da sociedade civil, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**



@prefpiraporadobomjesus
@prefpiraporadobomjesus
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer empresa participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.1. ETAPA 1: Da Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no seguinte endereço: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da publicação e a data para a apresentação das propostas.

7.2 ETAPA 2: Do Envio das propostas pelas Empresas

7.2.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº /2021", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), pessoalmente ou pelo email institucional: mio_mecioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br dirigido á Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida José de Almeida Naves, nº 15, Vila nova, - CEP: 06550-000 - Pirapora do Bom Jesus/SP;

7.2.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Empresa proponente ou da Organização da Sociedade Civil;

7.2.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**



• @prefpiraporadobomjesus
• @prefpiraporadobomjesus
• www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
• gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

16

7.2.4 Cada participante poderá apresentar apenas uma proposta.

7.2.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição do objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas; c) Os prazos para a execução das ações;

7.3 ETAPA 3: Da Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas participantes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.3.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.3.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: Critérios de Julgamento Critérios de Julgamento Pontuação Máxima por Item (A) Informações sobre ações a serem executadas Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o 4,0 atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.

(B) Adequação da proposta as ação em que se insere a este Edital de cooperação Grau pleno de adequação (3,0) Grau satisfatório de adequação (2,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.

(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela Empresa

Grau pleno da descrição (3,0)

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

PRA TODOS

@prefpiraporadobomjesus
@prefpiraporadobomjesus
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



Grau satisfatório da descrição (2,0)

O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

Pontuação Máxima Global 10,0

7.3.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.3.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Empresa com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4. ETAPA 4: Da divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no seguinte endereço eletrônico: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.5. ETAPA 5: Da interposição de recursos contra o resultado preliminar



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6. Dos participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo

7.6.1. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.7. ETAPA 6: Da análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 ETAPA 7: Da homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.8.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração. 7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

PRA TODOS

@prefpiraporadobomjesus
@prefpiraporadobomjesus
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

19

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de cooperação:

ETAPA 8: DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

1 Convocação da participante selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.2. ETAPA 1: Convocação da Empresa selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, convocar-se-á a participante selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a participante selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá trazer ainda os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou ato constitutivo equivalente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



20

VI - Cópia de documento comprobatório de que a participante selecionada se encontra sediada no Município de Pirapora do Bom Jesus;

VII - Declaração do representante legal da participante selecionada e seus dirigentes, no caso de organização da sociedade civil, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13. 019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Cópia da Licença Ambiental ou respectiva Dispensa de Licença para o armazenamento, manejo e transporte de resíduos recicláveis não contaminados;

8.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela participante selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a participante selecionada será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a participante selecionada deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a participante selecionada fica obrigada a



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9. CONTRA PARTIDA:

9.1. O Acordo de Parceria/Cooperação a ser celebrado, não ocasionará quaisquer ônus ao Município de Pirapora do Bom Jesus, sendo de total responsabilidade da participante selecionada, todos os custos, diretos e indiretos, para consecução das atividades;

9.2. A administração pública municipal fornecerá apoio técnico, como ainda, a realização da educação ambiental, divulgação em todos os meios de comunicação referente à coleta de resíduos recicláveis nas áreas Urbanas, no distrito e zonas rurais, uma vez que será feita juntamente com a coleta seletiva que será realizada nessas localidades.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no endereço eletrônico: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: meioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica pelo endereço eletrônico institucional: meioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

10.3. A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções de que trata o Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo IV - Plano de Trabalho.

Anexo V - Minuta de Acordo de Cooperação.

Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO



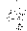

Pirapora do Bom Jesus, 23 de setembro de 2021.

Claudio Vizeu Fernandes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**



 @prefpiraporadobomjesus
 @prefpiraporadobomjesus
 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

24

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] ou Empresas Privadas] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº /21 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2.021 .

.....
Representante Legal



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] ou [Empresas Privadas]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- ter condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais (equipamentos) para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil e/ou Empresa Privada adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

26

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] ou [Empresa Privada] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos itens abaixo:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



27

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE ou EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

CARGO:

FUNÇÃO:

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE: Município de Pirapora do Bom Jesus, CNPJ: 46.523.007/0001-99

**END: Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP - CEP:
06550-000.**

NOME RESPONSÁVEL: Dany Wilian Floresti

CPF:

CARGO: PREFEITO

FUNÇÃO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO TÍTULO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

20

ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA (XXXX)**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.007/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dany Wilian Floresti, portador da cédula de identidade (RG) Nº SSP/SP, e cadastro da pessoa física (CPF) nº , eleito para o quadriênio de 2021 a 2024, doravante designado simplesmente **MUNICIPIO**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a medidas já efetivamente adotadas e/ou projetadas para cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos e Lei Municipal nº e, em geral, para à implantação da Coleta Seletiva no território do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO** tem como objeto:

Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Pirapora do Bom Jesus/SP e Destinação Ambientalmente Adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de validade deste **TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO** será **XX (XXXXXXXX)** meses, contados a partir da data de assinatura até (dia) de (mês) de (ano), prorrogável por mais **XX (XXXXXXXX)** meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **11 4131 9191**

PRA TODOS

• @prefpiraporadobomjesus
• @prefpiraporadobomjesus
• www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
• gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO através do Prefeito Municipal nomeia como:

a) Responsável da Parceria: CLAUDIO VIXEU FERNANDES, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria Municipal nº XXXX, de XXXX, como Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

b) A empresa XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

O MUNICÍPIO designara o Responsável da Parceria que terá como atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, deve comunicar imediatamente por escrito ao RESPONSÁVEL DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providencias tomadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO E ENCARGOS

O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a empresa XXXXXX e seus empregados, fornecedores ou associados.

O TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO efetuado entre o MUNICÍPIO e a empresa XXXXX, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em decorrência de sua atribuição, implantar programas e projetos que tenham por finalidade a implantação da coleta seletiva de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação do município e metas referentes à coleta seletiva faz parte do conteúdo do plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de modo a atender às exigências, por meio de projetos específicos para o cumprimento da parceria e cooperação:

1. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

3. Articulação entre as diversas esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

4. Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

5. Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a legislação pertinente;

6. Integração das empresas de reciclagem e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

7. Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos gerados no município, com origem, volume, caracterização e formas de destinação e disposição final praticadas, identificação dos passivos associados, inclusive áreas contaminadas e as medidas de saneamento destas.

8. Projetos, programas e ações de educação ambiental que promovam a racionalização do consumo, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

9. Implantação de programas de coleta seletiva e a organização de cooperativas ou associações de trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis - catadores, priorizando a participação destes trabalhadores nas atividades de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Estímulo à criação de fontes de negócios, emprego e renda através da valorização dos resíduos sólidos;

10. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem e redução de rejeitos encaminhados para aterros sanitários ou outras formas de disposição ambientalmente adequadas;

11. Meios de controle e fiscalização;

12. Implantação de aterros sanitários para a disposição final dos rejeitos;

II - Caberá, a empresa XXXXXX, em decorrência de sua atividade empresarial de Reciclagem, na parceria e prestação de serviços de execução da coleta seletiva de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos limites do município, por meio de projetos específicos elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para o cumprimento da parceria e cooperação:



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

1. Prestar os serviços de coleta seletiva e triagem dos resíduos prioritariamente utilizando a mão de obra de catadores;
2. Coleta três dias por semana de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante ao apresentado pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pelo órgão municipal responsável, em toda a área urbana do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP;
3. Recebimento direto de materiais recicláveis no galpão da empresa XXXXX;
4. Transporte dos materiais até a sede da empresa XXXXX;
5. Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia;
6. Prensagem e enfiamento dos materiais coletados;
7. Pesagem dos materiais enfiados;
8. Armazenagem dos materiais;
9. Venda dos materiais a empresas, indústrias, associações dentro outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada;
10. Separação do rejeito, separado dos materiais recicláveis coletados, Armazenamento e pesagem dos rejeitos e destinação dos rejeitos por sua conta e risco.
11. Emissão de relatórios trimestrais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada á Aterro Sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado.
12. Atendimento pessoal e telefônico, tanto aos órgãos da Administração Pública quanto da população em geral.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

1. Sobre a coleta:



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

32

1.1. A coleta poderá ser realizada em até oito horas diárias totalizando carga horária de quarenta horas semanais salvo feriados, quando a jornada de trabalho será reduzida em função destes.

O horário de trabalho, independente da forma de execução, poderá ser cumprido entre 08:00h e 18:00h.

1.2. Porta a porta: método de coleta onde a empresa XXXXX, poderá recolher de materiais recicláveis no Município, periodicamente, em rota e dias estabelecidos pela própria empresa XXXXXXXX, com divulgação mensal em jornal de circulação local dos dias e da rota escolhida.

1.3. Sob demanda: método de coleta onde a empresa XXXXXX poderá recolher de materiais recicláveis através de agendamento de coleta, com dia e, se possível, horário marcado, atendendo a população em suas casas para coleta.

É facultado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX atender sob demanda mediante quantidade mínima armazenada, desde que divulgada previamente (sugere-se como medida de referência a quantidade de sacos de lixo com sua capacidade, em litros).

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX deverá especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento sob demanda.

1.4. Recebimento no galpão: a empresa XXXXXXXX poderá atender o município que optar por encaminhar seus materiais recicláveis diretamente ao galpão.

A empresa XXXXXXXX devesse especificar em seu plano de trabalho a metodologia de atendimento via atendimento no galpão.

1.5. No contato com os moradores os colaboradores da empresa XXXXXXXX deve manter comportamento condizente com o serviço público.

1.6. A coleta seletiva devesse ser realizada obrigatoriamente dentro do perímetro do Município de Pirapora do Bom Jesus.

1.7. Todos os bairros do Município devem ser atendidos, ficando a cargo da empresa XXXXXXXX a definição da rota de coleta.

2. Sobre o transporte:

1



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

33

2.1. O transporte poderá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária a condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida.

A organização dos materiais dentro do veículo fica a cargo da empresa XXXXX.

2.2. O veículo deve possuir em sua carroceria a identificação da empresa XXXXXX, a informação do tipo de serviço prestado e um telefone de contato.

2.3. Todo veículo da empresa XXXXXXXXXXXX deve estar em dia com suas documentações necessárias ao trânsito e as normas legais.

3. Sobre o recebimento do material no galpão:

3.1. O material recolhido deve ser depositado de forma a se evitar sua deterioração (quebras, rasgos etc.) gerando assim pequenas partes que possam gerar pequenos resíduos.

3.2. Deve ser feita a triagem/separação dos resíduos de acordo com sua tipologia, separados em recipientes adequados.

3.3. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados desde que sejam pesados.

O descarte devesse acontecer de acordo com as normas ambientais, preferencialmente em Aterro Sanitário.

3.4. Deve ser solicitada autorização para entrada na área do Aterro Sanitário e descarte do material.

3.5. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada. 4. Sobre a prensagem/enfardamento:

4.1. Uma vez separados por tipo, os materiais devem ser prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para o armazenamento.

5. Sobre a pesagem:

5.1. Todos os materiais recicláveis que não forem classificados pela empresa XXXXXXXX como rejeito devem ser pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas diárias ou semanais.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

34

6. Sobre o armazenamento:

6.1. Uma vez pesados, os materiais coletados devem ser armazenados em estrutura física própria, localizada no Município de Pirapora do Bom Jesus.

6.2. O local deve ser coberto, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.3. O local deve estar de acordo com todas as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.4. O alvará de funcionamento deve estar afixados em local visível e de fácil acesso.

6.5. O armazenamento não deve ocorrer de forma prejudicial ao meio ambiente.

7. Sobre a venda:

7.1. A empresa XXXXX poderá vender os materiais recicláveis a empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada.

8. Sobre a separação do rejeito:

8.1. Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos por exemplo) poderão ser descartados, mas devem ser pesados.

O descarte devesse acontecer em local ambientalmente adequado, preferencialmente em Aterro Sanitário.

8.2. Fica por conta da empresa xxxxxxxx a área de destinação do descarte do material.

8.3. O material não poderá ser disposto de forma dispersa, mas sim de forma compactada.

9. Sobre o relatório:

9.1. Caberá a empresa XXXXXXXX a emissão mensal do seguinte relatório:

9.1.1. Quantidade de material reciclável coletado no mês anterior, desde o primeiro ao último dia do mês, separados por tipo de material.

9.1.2. Quantidade de material reciclável coletado não aproveitável (rejeito) destinado a local ambientalmente adequado, preferencialmente em Aterro Sanitário; não há necessidade de separação por tipo de material.

9



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

25

10. Sobre o atendimento:

10.1. Além da atividade de coleta de materiais realizada nas ruas, a empresa XXXXXX devesse realizar atendimento telefônico e pessoal em sua sede, tanto para os munícipes, quanto para os colaboradores e para a Administração Pública.

10.2. A empresa XXXXXX devesse possuir linha telefônica sempre em funcionamento.

11. Em todos os procedimentos realizados dentro e/ou fora do galpão, devem ser observados os seguintes critérios:

11.1. Manutenção da ordem e zelo, bem como o respeito aos munícipes.

11.2. É de responsabilidade da empresa XXXXXX o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) bem como outros equipamentos necessários a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - EQUIPE DE REFERENCIA E RECURSOS MATERIAIS

1. Recursos humanos

1.1. Coletores de materiais recicláveis

1.1.1. Quantidade mínima exigida:

À critério da empresa XXXXXX de coletores.

1.1.2. Função exercida por pessoas de qualquer escolaridade com idade mínima a partir de 18 anos, residentes em Pirapora do Bom Jesus/SP, responsáveis pela coleta, prensagem, pesagem e armazenamento dos materiais recicláveis.

1.1.3. A empresa XXXXXX, deve disponibilizar os dados de seus colaboradores sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a fim de comprovar a condição de catador, coletor de resíduo sólido reciclável e de residente em Pirapora do Bom Jesus/SP.

1.2. Motoristas

1.2.1. Quantidade mínima exigida: dois motoristas.

1.2.2. Função exercida por qualquer pessoa que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade e na categoria adequada ao veículo que conduzira.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

1.2.3. Carga horária: até 40 horas semanais.

2. Recursos materiais

2.1. A empresa XXXXX devesse possuir, no mínimo, as seguintes provisões para o desenvolvimento do trabalho:

2.1.1. Linha telefônica para atendimento a população e Administração Pública.

2.1.2. Computador com impressora para emissão de documentos gerais.

2.1.3. Materiais de limpeza.

2.1.4. Ambiente físico.

2.1.5. Galpão.

2.1.6. Escritório para atendimento/recepção e arquivamento de documentos da empresa XXXXX.

2.1.7. Espaço adequado para refeição dos colaboradores.

2.1.8. Sanitários para uso dos colaboradores.

2.1.9. A empresa XXXXXXXXXXXX ficara responsável por todas as despesas e tributos decorrentes da utilização do imóvel, bem com a obtenção de alvarás, licenciamentos e outros documentos juntos aos órgãos públicos para o devido uso conforme a destinação que empresa der ao prédio, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes:

(i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência e/ou concordata; ou



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

37

(ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa no valor de XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas, inclusive no caso de quebra de contrato antes do vencimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro de da Comarca de Santana de Parnaíba como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2021.

Dany Wilian Floresti

Prefeito Municipal

Claudio Vizeu Fernandes

Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

EMPRESA

Testemunhas:

_____ Nome e CPF

_____ Nome e CPF

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191



@prefpiraporadobomjesus
@prefpiraporadobomjesus
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

38

ANEXO VI

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2021
- SELEÇÃO DE EMPRESA PRIVADA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A COLETA SELETIVA,
ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NÃO
CONTAMINADOS.**

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Recebemos, através do acesso à página www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório acima identificada.

Local: , de de ____.

Assinatura Nome:

Sr. Interessado,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, pelo fone/fax: (11) 4131.1838, ou via e-mail, meioambiente@piraporadobomjesus.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

39

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191



- @prefpiraporadobomjesus
- @prefpiraporadobomjesus
- www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
- gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br